



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br*

# **LEI MUNICIPAL Nº 1038 /2015**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Servidores Público do Município, o seguinte cargo de livre nomeação e exoneração:

VAGA	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HORAS SEMANAIS	PADRÃO A NÍVEL XII

**Art. 2º** O Servidor efetivo que vier a ocupar o cargo a que se refere esta Lei, perceberá a título de gratificação a diferença de vencimentos.

**Art. 3º** Fica criado no Quadro de Servidores Público do Município, o cargo de Professor de Educação Física para a área da Saúde e CRAS, o qual será preenchido mediante processo seletivo simplificado.

VAGA	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Professor de Educação Física	20 HORAS SEMANAIS	PADRÃO A NÍVEL XV

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à contratação do cargo objeto deste artigo até que seja realizado o processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** Fica instituído no Quadro de Servidores do Município, a Função Gratificada de Digitador e Coordenador de Defesa Civil, no valor de R\$ 221,33 (duzentos e vinte um reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo Único.** Terá direito a gratificação a que refere este artigo o servidor efetivo que for designado para função gratificada.

**Art. 5º** Os recursos para custear as despesas objeto desta lei serão oriundos dos repasses do Ministério da Saúde tendo como contrapartida recursos próprios do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br*

---

**Art. 6º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando o cargo de Agente de Vigilância Sanitária a que se refere o art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 967 de 11/07/2011 e a Lei Municipal Complementar Nº 1031 de 23/10/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 09 de março 2015.

**JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I

São atribuições do Coordenador de Vigilância Sanitária:

**I - Descrição Sumária:** este cargo é responsável pelo serviço de Coordenação de Vigilância Sanitária do Município.

**II - Atribuições Típicas:** Coordenar, chefiar e fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços; fiscalizar as condições sanitárias e instalações prediais de água e esgoto da rede pública; fiscalizar estabelecimento de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza e que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais; encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; executar atividades no departamento de epidemiologia, elaborar relatórios e planilhas, orientar os agentes de combate à endemias, orientar a comunidade na promoção da vida; rastrear focos de epidemiologia; promover educação epidemiológica; participar de campanhas preventivas, incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; participar de reuniões profissionais e expedir autos de intimação de interdição de apreensão de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação sanitária Federal, Estadual e Municipal em vigor e executar outras atividades correlatas a critério da chefia imediata.

**ESCOLARIDADE:** Para o provimento do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária será exigido ensino médio completo, conhecimentos de Saúde Pública e possuir no mínimo 18 anos completo.



## ANEXO II

### ATRIBUIÇÃO DO CARGO

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

1. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
2. Participar do processo de planejamento das atividades no CRAS e na Saúde;
3. Cooperar na elaboração, execução e avaliação de Plano;
4. Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
5. Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
6. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
7. Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
8. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
9. Avaliar o desempenho dos alunos;
10. Estabelecer formas alternativas de recuperação;
11. Participar de reuniões de estudo, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino;
12. Cooperar com os serviços de administração da Saúde e do CRASr, planejamento, supervisão e orientação educacional;
13. Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;
14. Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

***Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.***  
***CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br***

---

15. Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
16. Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito;
17. Participar da elaboração do regimento;
18. Manter a pontualidade e assiduidade;
19. Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade;
20. Preencher a documentação solicitada pela Diretoria e entregá-la no prazo estipulado;
21. Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho;
22. Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo;

**ESCOLARIDADE:** Para o provimento do cargo de Professor de Educação Física será exigido Curso Superior e habilitação em Educação Física e possuir no mínimo 18 anos completo.